



Número: **1022470-27.2020.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **15/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Infração Administrativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) FILLIPE CARLOS GONCALVES DE MAGALHAES ROCHA (ADVOGADO) PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI (ADVOGADO)
ABDALLA ISAAC SAHDO JUNIOR (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ABDALLA ISAAC SAHDO JUNIOR (ADVOGADO)
BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI (ADVOGADO)
GERALDO JOSE BARRAL LIMA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) GERALDO JOSE BARRAL LIMA (ADVOGADO)
MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
PIERRE LOURENCO DA SILVA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) PIERRE LOURENCO DA SILVA (ADVOGADO)
FLAVIA FERRONATO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) FLAVIA FERRONATO (ADVOGADO)
ADAIR CAMARGO GRANADEIRO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ADAIR CAMARGO GRANADEIRO (ADVOGADO)
ALDERICIO DE AQUINO E SILVA JUNIOR (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ALDERICIO DE AQUINO E SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
ALESSANDRO ANDRADE LIMA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ALESSANDRO ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
ANDERSON GUIMARAES BELCHIOR RAMOS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ANDERSON GUIMARAES BELCHIOR RAMOS (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA (ADVOGADO)
ARTHUR TONHEIRO TORRES (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ARTHUR TONHEIRO TORRES (ADVOGADO)
DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS (ADVOGADO)
FABIANA FERRARI D AURIA D AMBROSIO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA FERRARI D AURIA D AMBROSIO (ADVOGADO)

FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA (ADVOGADO)
HIGOR CESAR DE CASTRO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) HIGOR CESAR DE CASTRO (ADVOGADO)
JACKELINE JERONIMO DE OLIVEIRA FERNANDES (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JACKELINE JERONIMO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADVOGADO)
JEANE APARECIDA RABELO TAVARES (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JEANE APARECIDA RABELO TAVARES (ADVOGADO)
JOAO GUEDES MANSO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JOAO GUEDES MANSO (ADVOGADO)
JOAO PAULO DOS SANTOS DA SILVA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JOAO PAULO DOS SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
KARINA HELENA CHAGAS GANTOIS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) KARINA HELENA CHAGAS GANTOIS (ADVOGADO)
LANA MARCIA DE OLIVEIRA GIRAO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) LANA MARCIA DE OLIVEIRA GIRAO (ADVOGADO)
LUCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) LUCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO (ADVOGADO)
LUIS ANTONIO CARVALHO DA CUNHA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) LUIS ANTONIO CARVALHO DA CUNHA (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO)
MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO (ADVOGADO)
MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO (ADVOGADO)
MARIA CHRISTINA ALVES PEREIRA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARIA CHRISTINA ALVES PEREIRA (ADVOGADO)
MARTA NOUBE DE SOUZA LEAO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARTA NOUBE DE SOUZA LEAO (ADVOGADO)
MAURO ALVES DE LIMA JUNIOR (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MAURO ALVES DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA (ADVOGADO)
ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PATRICIA DE CASTRO BUSATTO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) PATRICIA DE CASTRO BUSATTO (ADVOGADO)
ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO (ADVOGADO)
ROMULO LOBO DE ALMEIDA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ROMULO LOBO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
SANDRA DANIELA NAVARRO VIEIRA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) SANDRA DANIELA NAVARRO VIEIRA (ADVOGADO)

SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS (ADVOGADO)
SIDNEY COELHO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) SIDNEY COELHO (ADVOGADO)
VANESSA ALVES AVELAR (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) VANESSA ALVES AVELAR (ADVOGADO)
HELICIO DA SILVA MAIA NETO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) HELICIO DA SILVA MAIA NETO (ADVOGADO)
MARISA NOGUEIRA FERREIRA RODI (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARISA NOGUEIRA FERREIRA RODI (ADVOGADO)
DANILO DE AGUIAR CORREA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) DANILO DE AGUIAR CORREA (ADVOGADO)
CEZAR LUIZ LOPES PARRA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) CEZAR LUIZ LOPES PARRA (ADVOGADO)
ROSA MARIA FEITOSA DA FONSECA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ROSA MARIA FEITOSA DA FONSECA (ADVOGADO)
JOAO HENRIQUE CASTANHO DE CAMPOS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE CASTANHO DE CAMPOS (ADVOGADO)
HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA (ADVOGADO)
VALCIMARA DIAS DE CAMPOS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) VALCIMARA DIAS DE CAMPOS (ADVOGADO)
INES MARIA COSTA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) INES MARIA COSTA (ADVOGADO)
ADELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ADELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA (ADVOGADO)
LUCIANE MARIA BREDA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) LUCIANE MARIA BREDA (ADVOGADO)
JAMES HENRIQUE LINS SANTOS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JAMES HENRIQUE LINS SANTOS (ADVOGADO)
LAYSA RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) LAYSA RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
FABIANO GUSTAVO DOS SANTOS OZGA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) FABIANO GUSTAVO DOS SANTOS OZGA (ADVOGADO)
ANDRE LUIS BRANDAO GATTI (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ANDRE LUIS BRANDAO GATTI (ADVOGADO)
MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO)
LUIS ALBERTO DA COSTA ARAUJO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) LUIS ALBERTO DA COSTA ARAUJO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO FISCHER (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JOAO MARCELO FISCHER (ADVOGADO)
MONICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MONICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL (ADVOGADO)
GISELAINE JACQUELINE PEREIRA REZES (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) GISELAINE JACQUELINE PEREIRA REZES (ADVOGADO)
ALLINE CRISTINA DA SILVA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ALLINE CRISTINA DA SILVA (ADVOGADO)
DARLANE LIMA PAZ (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) DARLANE LIMA PAZ (ADVOGADO)

SERGIO ALVES BOSCAINI (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) SERGIO ALVES BOSCAINI (ADVOGADO)
ADRIANO CESAR CABRAL DE AQUINO E SILVA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ADRIANO CESAR CABRAL DE AQUINO E SILVA (ADVOGADO)
MARCOS GUIMARAES DUAILIBI (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARCOS GUIMARAES DUAILIBI (ADVOGADO)
YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES (ADVOGADO)
MARIA LAURA MILHOMENS LOPES (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARIA LAURA MILHOMENS LOPES (ADVOGADO)
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
WESLEY ALVES MIRANDA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) WESLEY ALVES MIRANDA (ADVOGADO)
MAILSON LIMA MACIEL (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MAILSON LIMA MACIEL (ADVOGADO)
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO (ADVOGADO)
ITALO CHARLES DA ROCHA SOUZA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ITALO CHARLES DA ROCHA SOUZA (ADVOGADO)
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO (ADVOGADO)
JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
MARIA DA GRACA DE MORAES BITTENCOURT CAMPAGNOLO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) MARIA DA GRACA DE MORAES BITTENCOURT CAMPAGNOLO (ADVOGADO)
BEATRIZ HELENA DAI PAULINO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) BEATRIZ HELENA DAI PAULINO (ADVOGADO)
ROSEMARY LIRA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ROSEMARY LIRA (ADVOGADO)
GEAN DA SILVA FREIRE (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) GEAN DA SILVA FREIRE (ADVOGADO)
VINICIUS PESSOA BARRETO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) VINICIUS PESSOA BARRETO (ADVOGADO)
ADRIANA ROCHA BOTELHO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ADRIANA ROCHA BOTELHO (ADVOGADO)
KLEBER FERREIRA KLEIN (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) KLEBER FERREIRA KLEIN (ADVOGADO)
REGINALDO SALES HISSA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) REGINALDO SALES HISSA (ADVOGADO)
ANDRE HENRIQUE GOMES DA FONSECA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ANDRE HENRIQUE GOMES DA FONSECA (ADVOGADO)
SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
KAROLINA BECKER TRAPAGA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) KAROLINA BECKER TRAPAGA (ADVOGADO)
YURI CHAGAS RODRIGUES DE MELO (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) YURI CHAGAS RODRIGUES DE MELO (ADVOGADO)

SANDRA JACUBAVICIUS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) SANDRA JACUBAVICIUS (ADVOGADO)
ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS (ADVOGADO)
JACI RAIZER DA SILVA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JACI RAIZER DA SILVA (ADVOGADO)
VITOR CABRAL ALVES JATOBA GARCIA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) VITOR CABRAL ALVES JATOBA GARCIA (ADVOGADO)
FABIO ALMEIDA DE ALENCAR (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) FABIO ALMEIDA DE ALENCAR (ADVOGADO)
DINALVA FERNANDES DA SILVA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) DINALVA FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
EMELY MARA PEREIRA PESSOA (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) EMELY MARA PEREIRA PESSOA (ADVOGADO)
ANA PAULA TRESSOLDI (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) ANA PAULA TRESSOLDI (ADVOGADO)
JOSE GUILHERME SOUZA SANTOS DE ARAUJO MARTINS (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) JOSE GUILHERME SOUZA SANTOS DE ARAUJO MARTINS (ADVOGADO)
SERGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) SERGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ (ADVOGADO)
LUIZ CESAR TABORDA ALVES (IMPETRANTE)	MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO) LUIZ CESAR TABORDA ALVES (ADVOGADO)
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (IMPETRADO)	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL (IMPETRADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21954 2470	17/04/2020 21:37	Sentença Tipo C	Sentença Tipo C



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Distrito Federal

3ª Vara Federal Cível da SJDF

SENTENÇA TIPO "C"

PROCESSO: 1022470-27.2020.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS, PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI, ABDALLA ISAAC SAHDO JUNIOR, BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI, GERALDO JOSE BARRAL LIMA, MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA, PIERRE LOURENCO DA SILVA, FLAVIA FERRONATO, ADAIR CAMARGO GRANADEIRO, ALDERICIO DE AQUINO E SILVA JUNIOR, ALESSANDRO ANDRADE LIMA, ANDERSON GUIMARAES BELCHIOR RAMOS, ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA, ARTHUR TONHEIRO TORRES, DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS, FABIANA FERRARI D AURIA D AMBROSIO, FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA, HIGOR CESAR DE CASTRO, JACKELINE JERONIMO DE OLIVEIRA FERNANDES, JEANE APARECIDA RABELO TAVARES, JOAO GUEDES MANSO, JOAO PAULO DOS SANTOS DA SILVA, KARINA HELENA CHAGAS GANTOIS, LANA MARCIA DE OLIVEIRA GIRAO, LUCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO, LUIS ANTONIO CARVALHO DA CUNHA, LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO, MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO, MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, MARIA CHRISTINA ALVES PEREIRA, MARTA NOUBE DE SOUZA LEO, MAURO ALVES DE LIMA JUNIOR, NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA, ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA, ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA, PATRICIA DE CASTRO BUSATTO, ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO, ROMULO LOBO DE ALMEIDA, SANDRA DANIELA NAVARRO VIEIRA, SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS, SIDNEY COELHO, VANESSA ALVES AVELAR, HELCIO DA SILVA MAIA NETO, MARISA NOGUEIRA FERREIRA RODI, DANILO DE AGUIAR CORREA, CEZAR LUIZ LOPES PARRA, ROSA MARIA FEITOSA DA FONSECA, JOAO HENRIQUE CASTANHO DE CAMPOS, HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA, VALCIMARA DIAS DE CAMPOS, INES MARIA COSTA, ADELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA, LUCIANE MARIA BREDA, JAMES HENRIQUE LINS SANTOS, LAYSA RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA, FABIANO GUSTAVO DOS SANTOS OZGA, ANDRE LUIS BRANDAO GATTI, MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO, LUIS ALBERTO DA COSTA ARAUJO, JOAO MARCELO FISCHER, MONICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL, GISELAINE JACQUELINE PEREIRA REZES, ALLINE CRISTINA DA SILVA, DARLANE LIMA PAZ, SERGIO ALVES BOSCAINI, ADRIANO CESAR CABRAL DE AQUINO E SILVA, MARCOS GUIMARAES DUAILIBI, YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES, MARIA LAURA MILHOMENS LOPES, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, WESLEY ALVES MIRANDA, MAILSON LIMA MACIEL, ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, ITALO CHARLES DA ROCHA SOUZA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO, MARIA DA GRACA DE MORAES BITTENCOURT CAMPAGNOLO, BEATRIZ HELENA DAI PAULINO, ROSEMARY LIRA, GEAN DA SILVA FREIRE, VINICIUS PESSOA BARRETO, ADRIANA ROCHA BOTELHO, KLEBER FERREIRA KLEIN, REGINALDO SALES HISSA, ANDRE HENRIQUE GOMES DA FONSECA, SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE



OLIVEIRA, EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, KAROLINA BECKER TRAPAGA, YURI CHAGAS RODRIGUES DE MELO, SANDRA JACUBAVICIUS, ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS, JACI RAIZER DA SILVA, VITOR CABRAL ALVES JATOBA GARCIA, FABIO ALMEIDA DE ALENCAR, DINALVA FERNANDES DA SILVA, EMELY MARA PEREIRA PESSOA, ANA PAULA TRESSOLDI, JOSE GUILHERME SOUZA SANTOS DE ARAUJO MARTINS, SERGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ, LUIZ CESAR TABORDA ALVES Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, FILLIPE CARLOS GONCALVES DE MAGALHAES ROCHA - MG126334, PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS - GO57637
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI - AM5240
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ABDALLA ISAAC SAHDO JUNIOR - AM2207
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI - SP301573
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, GERALDO JOSE BARRAL LIMA - MG119240
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA - SP261515
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, PIERRE LOURENCO DA SILVA - PR71416
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, FLAVIA FERRONATO - SP307092
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ADAIR CAMARGO GRANADEIRO - RJ172179
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ALDERICIO DE AQUINO E SILVA JUNIOR - AM4014
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ALESSANDRO ANDRADE LIMA - RR677
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ANDERSON GUIMARAES BELCHIOR RAMOS - AM6436
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA - RJ132163
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ARTHUR TONHEIRO TORRES - SP388042
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS - RN5915
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, FABIANA FERRARI D AURIA D AMBROSIO - SP181468
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA - AM3482
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, HIGOR CESAR DE CASTRO - AM12719
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JACKELINE JERONIMO DE OLIVEIRA FERNANDES - RN11464
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JEANE APARECIDA RABELO TAVARES - PB22348
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JOAO GUEDES MANSO - SP53483
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JOAO PAULO DOS SANTOS DA SILVA - AM15252
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, KARINA HELENA CHAGAS GANTOIS - BA39193



Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, LANA MARCIA DE OLIVEIRA GIRAO - AM15351
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, LUCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO - AM8517
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, LUIS ANTONIO CARVALHO DA CUNHA - RJ141905
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR - SC25616
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - AM9365
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS - AM9848
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO - RO2703
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO - RR299
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARIA CHRISTINA ALVES PEREIRA - SC8878
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARTA NOUBE DE SOUZA LEAO - RR810
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MAURO ALVES DE LIMA JUNIOR - AM15281
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA - AM5779
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA - SP218485
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA - MA7495
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, PATRICIA DE CASTRO BUSATTO - PR30301
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO - AM13076
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ROMULO LOBO DE ALMEIDA - AM14364
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, SANDRA DANIELA NAVARRO VIEIRA - SP192656
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS - RR1008
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, SIDNEY COELHO - AM9664
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, VANESSA ALVES AVELAR - MG180847
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, HELCIO DA SILVA MAIA NETO - AM12012
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARISA NOGUEIRA FERREIRA RODI - SC17789
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, DANILO DE AGUIAR CORREA - PR81168
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, CEZAR LUIZ LOPES PARRA - SP394761
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ROSA MARIA FEITOSA DA FONSECA - AM11120
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JOAO



HENRIQUE CASTANHO DE CAMPOS - SP219469
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA - SP295012
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, VALCIMARA DIAS DE CAMPOS - MT26578/O
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, INES MARIA COSTA - ES25608
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ADELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA - CE38249
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, LUCIANE MARIA BREDA - SP342323
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JAMES HENRIQUE LINS SANTOS - AM12999
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, LAYSA RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA - PA016940
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, FABIANO GUSTAVO DOS SANTOS OZGA - AM11849
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ANDRE LUIS BRANDAO GATTI - RJ84337
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO - RJ87382
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, LUIS ALBERTO DA COSTA ARAUJO - RJ230062
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JOAO MARCELO FISCHER - SP379981
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MONICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL - PA12078
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, GISELAINE JACQUELINE PEREIRA REZES - RS25294
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ALLINE CRISTINA DA SILVA - SP433728
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, DARLANE LIMA PAZ - RS68099
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, SERGIO ALVES BOSCAINI - RS83998
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ADRIANO CESAR CABRAL DE AQUINO E SILVA - AM4194
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARCOS GUIMARAES DUAILIBI - RR420
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES - PB23830
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARIA LAURA MILHOMENS LOPES - SP148369
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO - PB10705
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, WESLEY ALVES MIRANDA - CE21703
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MAILSON LIMA MACIEL - PB10732
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO - PB6053
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ITALO CHARLES DA ROCHA SOUZA - PB9670



Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO - PB5628
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO - PB6867
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, MARIA DA GRACA DE MORAES BITTENCOURT CAMPAGNOLO - PA19364-B
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, BEATRIZ HELENA DAI PAULINO - MG123519
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ROSEMARY LIRA - SC12378
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, GEAN DA SILVA FREIRE - PB16818
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, VINICIUS PESSOA BARRETO - PB27300-B
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ADRIANA ROCHA BOTELHO - BA43721
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, KLEBER FERREIRA KLEIN - RJ101145
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, REGINALDO SALES HISSA - CE5830
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ANDRE HENRIQUE GOMES DA FONSECA - PE25584
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA - RS8122
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR - GO21861
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, KAROLINA BECKER TRAPAGA - PR51214
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, YURI CHAGAS RODRIGUES DE MELO - SP412953
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, SANDRA JACUBAVICIUS - SP203818
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS - RR1018
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JACI RAIZER DA SILVA - RR1525
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, VITOR CABRAL ALVES JATOBA GARCIA - RR1073
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, FABIO ALMEIDA DE ALENCAR - RR390
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, DINALVA FERNANDES DA SILVA - ES28200
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, EMELY MARA PEREIRA PESSOA - SC55197
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, ANA PAULA TRESSOLDI - RJ174838
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, JOSE GUILHERME SOUZA SANTOS DE ARAUJO MARTINS - RJ108930
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, SERGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ - PB19179
Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - SP85761, LUIZ CESAR TABORDA ALVES - PR27127



SENTENÇA

Cuida-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIAS** e **OUTROS** em face de ato dito coator atribuído ao **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**, objetivando provimento judicial, em sede de liminar, para **AFASTAR DEFINITIVAMENTE A AUTORIDADE COATORA da presidência do CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por desvio de finalidade, abuso de autoridade e desrespeito ao Estatuto da OAB, Código de Ética e Disciplina e Regulamento Geral, além da Constituição Federal, nos termos da lei, bem como o ATO COMBATIDO seja, por fim, cessado definitivamente, com o requerimento da entidade para desistência da ADPF/DF nº 672, nos termos requeridos anteriormente;**

Aduzem que a autoridade dita coatora, em nome da Instituição, insiste com ações político-partidárias, eis que ataca a República Federativa do Brasil e seus respectivos Poderes ao apresentar perante o STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, que sustentam ser fundamentada em *tese jurídica mirabolante para defender decretos ditatoriais praticados por governadores* no enfrentamento ao COVID 19.

Indicam como ato coator a própria ADPF/DF nº 672, ao fundamento que a autoridade apontada como coatora não teria buscado defender a Constituição Federal, tampouco representar os interesses coletivos ou individuais dos advogados - conforme prescreve o art. 44 do Estatuto da OAB -, mas *causar grande confusão na República via STF, de modo que se o Impetrado fosse apenas mais um causídico no meio dos cerca de 1.300.000 advogados no Brasil, sua tese jurídica nunca prosperaria no Pretório Excelso pelo simples fato de ser ABSURDA e IMORAL.*

Argumenta que a autoridade coatora abusa de sua condição de Presidente da entidade para atacar de forma pessoal e individualizada os poderes do Presidente da República, em razão de *seu reconhecido e notório viés ideológico esquerdista e comunista.*

Salientam que o *Impetrado é considerado pela quase totalidade dos advogados e advogadas brasileiros como um verdadeiro "INIMIGO DA PÁTRIA", bem como trata-se de persona non grata a ocupar o cargo de mandatário da OAB, e descumpra descaradamente a lei e o código de ética.*

Sustentam que *deve ser imediatamente afastada a Autoridade Coatora das suas funções de presidente da OAB, bem como determinar à entidade que promova a imediata retirada da ADPF 672 junto ao STF, por absoluta incompatibilidade com os preceitos da OAB, requerendo*



a sua desistência imediata.

Assim, concluem que o impetrado age em verdadeiro desvio de finalidade e, portanto, afronta o Estatuto da OAB, Código de Ética e Regulamento Geral, e, por fim, a Constituição Federal .

Asseguram que *não há procedimento administrativo que precedesse este mandamus, pois os diplomas internos da OAB são totalmente omissões em medidas cabíveis em face de desvio de finalidade do seu presidente*, razão pela qual entendem que deve ser aplicada ao caso a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Procuração e documentos acompanham a inicial.

Custas recolhidas.

Diversas petições foram apresentadas por advogados requerendo ingresso no feito na qualidade de litisconsortes ativos facultativos.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Cabe ao magistrado, antes do exame das circunstâncias que revolvem o mérito da demanda, verificar a presença das condições da ação e o preenchimento dos pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.

Aduz o inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09 que, ao despachar a inicial, o juiz ordenará que *se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida*.

São, na dicção da lei de mandado de segurança, os requisitos da fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Ainda, por se tratar de ação mandamental, esse bom direito declinado na inicial deve vir qualificado com aspectos de liquidez e certeza. É dizer, o direito deve estar apto ao seu imediato exercício.

É a sempre atual lição do saudoso jurista e professor Hely Lopes Meirelles:

Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não tiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.

Dessarte, o mandado de segurança é uma ação mandamental que objetiva



resguardar direitos que possam ser comprovados de plano, sem necessidade de instrução probatória, que foram violados ou estão em vias de o ser.

Com mais vigor, para além da observância do aspecto temporal consubstanciador do seu imediato exercício, tal direito deve se revelar, antes de tudo, um direito, perdoem o truísmo. Esse direito qualificado, de densidade Constitucional (art. 5º, LXIX, CF), apto a ser exercido pela via mandamental, *manifesto na sua existência*, como bem destacou o advogado, jurista, magistrado e professor Hely Lopes, não é aquele extraído da (má) ótica do operador do Direito, mas aquele completamente aquartelado de vãs interpretações ou da escolha do agente.

E não por outra razão, o ato coator é condição *sine qua non* da própria existência do mandado de segurança[1].

Na espécie, os impetrantes, todos advogados, buscam o afastamento do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB do seu cargo, bem como imposição dirigida à entidade para a desistência da ADPF/DF nº 672, que tem como relator no Supremo Tribunal Federal o eminente Min. Alexandre de Moraes.

Assentadas as balizas que sustentam o manejo do presente *writ*, tenho que esta ação não merece seguimento.

A um, porque aponta como ato coator a proposição de Ação Constitucional (ADPF/DF nº 672) por um dos constitucionalmente legitimados, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 103, VII c/c art. 2º, I da Lei nº 9.882/99), subscrita por seu Presidente-representante, nos termos do art. 100, II, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Para além do exercício do seu *múnus* em **direito constitucional especial de ação**, exerceu o impetrante seu direito, também de origem na Carta Magna, de advogado, como o ora fazem os impetrantes, para quem o mesmo Texto Maior reservou o papel de indispensáveis à administração da justiça, e **invioláveis por seus atos**, nos termos da lei, quando no exercício da atividade (art. 133, CF).

Tal afirmação não se revela mera retórica, ou ideologia do constituinte originário. E antes de ser um fundamento para o não conhecimento da presente ação, prestigia e tutela o exercício da própria advocacia, a do impetrado, e a dos impetrantes, tanto nesta como nas dezenas de milhares de ações pelo país, muito embora tal compreensão não nasça a partir de agora; da presente decisão. É o preço, e módico, nas palavras do Ministro Marco Aurélio, a se pagar pela democracia. E olhe que nem em momentos de indesejável exceção política se tentou tolher o exercício da advocacia, tendo a OAB sido criada, inclusive, na década de 30, em rápida referência.

As tentativas de criação de precedentes dessa jaez não merecem ser alimentados, pois advoga contra o futuro da própria classe, com o perdão da nova redundância, seja individualmente, nas esferas das partes ora envolvidas, seja coletivamente, eis que enfraquece e expõe toda uma Instituição e seus membros.

É o que aqui se busca. Provimento judicial de primeiro grau, na via mandamental, para afastar do cargo representante de Órgão constitucionalmente



legitimado, advogado, que ingressou na Corta Suprema com ação também de natureza constitucional, pelo simples fato de ter agido, e como consequência, determinação para que o mesmo Órgão desista da referida ação.

Com todas as vênias, tal ato não é sequer sindicável pelo Poder Judiciário, e nem o próprio ministro relator poderia ser censor da atuação do impetrado na dimensão irrestrita ora vindicada, tendo apenas o poder-dever de, verificada a prática do abuso aqui suscitado, oficiar à OAB, por seus Órgãos correccionais, para adoção de providências. Neste particular, não se tem notícias de que, no âmbito da Suprema Corte, tenha sido adotada qualquer providência nesse sentido.

Com efeito, em qualquer grau e Instância do Poder Judiciário, verificada a prática, em tese, de abuso no exercício da advocacia, falta ética ou disciplinar, deve-se, quando muito, encaminhar para os Órgãos de controle institucionais, ou ao Ministério Público, se a prática for igualmente prevista como crime, para eventual apuração da falta, garantindo-se a autonomia e independência de cada Órgão, investigador e investigado. Não é o papel do Estado-juiz tal julgamento, precipuamente, a de órgão correccional administrativo, sob a roupa de Judiciário.

Por tudo isso, quanto à Ação de natureza constitucional manejada, tenho que resta nela buscar sua extinção, não por via transversa, em lide estranha ao rito constitucional da ação de controle já instaurada, perseguindo provimento judicial que culminaria em indesejável afronta indireta à competência do Supremo, com a determinação anômala da extinção de uma ação em curso na Corte Suprema, e sem a participação do Ministro-relator.

Não se desconhece que em todo ato processual praticado por um advogado há um elemento anímico, subjetivo, inerente ao agir humano. Aliás, a própria OAB, sucessora do IAB, é partícipe ativa da política nacional, tendo tido participação direta nos dois *impeachments* presidenciais ocorridos em nossa jovem democracia, não podendo, agora, eventual motivação política, que tanto lhe deu espaço e elevou a Ordem, ao mesmo tempo qualificar-se como ato desvinculado das suas funções institucionais. Assim, tenho a plena convicção que pronunciamento externo, de qualquer dos Poderes da República, neste sentido não atenderia ao postulado institucional buscado pela OAB, por simplesmente afrontar o que lhe é mais caro; o exercício da advocacia.

Por fim, não obstante a informação dos impetrantes de que não existe no ordenamento meios hábeis para buscar responsabilização da autoridade dita coatora pela prática, em tese, dos atos que narra, tenho que o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem, de forma *interna corporis*, na sua composição máxima, tem a competência para atuar na espécie.

Outrossim, em que pese a aparente legitimidade ativa para manejar a presente ação mandamental, tenho que o número de advogados que atuam, ou pretendem atuar como litisconsortes ativos, na presente ação mandamental, por si só, não se afigura relevante, haja vista que certamente faltam-lhes a representatividade da categoria para agir em nome de mais de um milhão de profissionais que elegeram seu representante.

Assim decidindo, paradoxalmente, entendo que estarei tutelando o direito buscado no presente *mandamus*, que é o de assegurar o pleno exercício da advocacia aos seus



membros, de ontem, de hoje e de amanhã.

Considerando, pois, a via estreita do mandado de segurança, o presente *writ* carece de condição específica da ação (direito líquido e certo), pelo que deve ser extinto sem resolução de mérito.

Forte em tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, com fulcro nos arts. 6º, §5º e 10 da Lei nº 12.016/09[2] c/c 485, I e VI, do Código de Processo Civil[3].

Custas pela parte impetrante.

Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/09).

Publique-se. Intime-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Oportunamente, arquivem-se.

Brasília (DF), assinado na data constante do rodapé.

(assinado digitalmente)

BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal da SJDF

[1] PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NECESSÁRIA AO CONHECIMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 10 DA LEI 12.016/2009). IMPOSSIBILIDADE DE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL REALIZAR O PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI 11.941/2009. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA E DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDOS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (...) 2. **Verificada a ausência de requisito legal, dada a não comprovação, na espécie, da ocorrência de ato coator ilegal no tocante ao parcelamento em curso, deve ser mantida a sentença que indeferiu a petição inicial com fulcro no art. 10 da Lei 12.016/2009.** (...) (AMS 0002991-86.2012.4.01.3807, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 07/06/2019 PAG.)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SOLICITAÇÃO FEITA PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS. **AUSÊNCIA DE ATO COATOR PASSÍVEL DE CORREÇÃO PELA VIA MANDAMENTAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL.** SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente é servidor público da Prefeitura do Município de Cachoeira da Prata, cedido à 12ª Vara Federal e



Agrária do Estado de Minas Gerais para exercer o cargo de agente de segurança. Impetrou o presente mandado de segurança, ao que tudo indica, no intuito de obstar a solicitação feita pelo Diretor de Recursos Humanos daquela Seção Judiciária, de apresentação de sua certidão de nascimento original, de modo a atualizar seus dados cadastrais. 2. Ocorre que a mera solicitação da certidão de nascimento, em vez da certidão de casamento, e com o único escopo de viabilizar atualização dos dados cadastrais do servidor, não materializa, por si só, ilegalidade passível de correção pela via mandamental. Assim, não merece reparo a sentença que indeferiu a inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 3. Apelação do impetrante desprovida. (AMS 0031948-94.2007.4.01.3800, JUIZ FEDERAL MARK YSHIDA BRANDÃO, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 30/06/2016 PAG.)

[2] Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

(...)

§ 5º Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

(...)

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

[3] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

(...)

VI - verificar a ausência de legitimidade ou de interesse processual;

